Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 127/2021 – *De autoria da Vereadora Aline Luchetta*- Dispõe sobre o o programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel, tipifica como infração administrativa a divulgação de fakenews e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, concluímos que ela é de iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, havendo vício de iniciativa em sua propositura. Somos assim, somos de parecer favorável pela conversão do Projeto em Anteprojeto de Lei e seu posterior encaminhamento à Prefeita Municipal para conhecimento e providências.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de julho de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÕES
Justiça e Finanças
DATA, 01/06/2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 127/2021

"Dispõe sobre o programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel, tipifica como infração administrativa a divulgação de fakenews e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° Fica criado o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Art. 2° O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas seguirá as seguintes diretrizes:

I - Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, podendo ser utilizados os meios oficiais de comunicação do Município;

II - Realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

III - constituição de convênios com outros Municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fakenews).

Art. 3°- A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como:

I- Jornal Oficial do Município;
II- Twiter
III- Instagram

RETIRADO PELO AUTOR
08/06/2021
Presidente

IV-Facebook

Art. 4°- Considera-se infração administrativa a conduta de divulgar, disseminar ou espalhar notícias consideradas como fakenews, tendo o agente conhecimento da falsidade da informação ou tendo condições de conhece-la.

§1°- Praticada a infração administrativa prevista no *caput* deste Artigo, será instaurado um processo administrativo para apuração da conduta do infrator, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2°- Comprovada a culpa do infrator, ele estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I- Advertência;
II- multa entre os valores de R$1000.00 (mil reais) e R$ 10.000 (dez mil reais).

§3°- Em caso de reincidência, a multa prevista no Inciso II do §2° será aplicada em dobro.

§4°- A imposição das penalidades previstas nesta Lei não exclui a possibilidade de punição do infrator nas esferas penal, civil ou administrativa.

Art. 5°- Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°- O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei, no que couber.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo conscientizar a população sobre a propagação de falsas notícias, e tem causado grandes discussões, além de desentendimentos no cenário nacional e internacional.

A divulgação das chamadas fakenews (notícias falsas) é de rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores e tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas, sobre as

informações relacionadas ás mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público.

No que tange a legislação vigente sobre os danos gerados pela rede mundial de computadores, em 2012, o governo federal sancionou a Lei Carolina Dieckmann, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940), tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos.

O Projeto de Lei que resultou na "Lei Carolina Dieckmann" foi proposto em referência e diante de situação específica experimentada pela atriz, em maio de 2012, que supostamente teve copiadas de seu computador pessoal. 36 (trinta e seis) fotos em situação intima e conversas, que acabaram divulgadas na Internet sem autorização.

A presente propositura tem por finalidade também tipificar como infração administrativa a conduta de disseminar falsamente notícias consideradas como fakenews, de modo que a pessoa que insistir nessa pratica poderá ser penalidade, conforme o disposto neste Projeto de Lei.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527
(51) 3017-4999

IGAM®

(https://www.igam.com.br)

(51) 99844-0441(https://wa.me/555198440441?text=OI%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)

(51) 8051-1919(https://wa.me/555180511919)

(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50) (ht

(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

Rio Grande do Sul

Busque no site

Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Acesso restrito Sair (https://ww\

PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO

Clique Aqui

(https://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo)

PRÓXIMOS CURSOS EAD

Clique Aqui

(https://www.igam.com.br/cursos-online)

Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial

Data Final

Enviar

Atendente	Rita de Cássia Oliveira
Criação	05/07/2021
Prazo	09/07/2021
Produto	Jurídico
Interessado	Leandro Guimarães Cortezano
Situação	Encerrado
Consulta do Cliente	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 127/2021 "Dispõe sobre o o programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel, tipifica como infração administrativa a divulgação de fakenews e dá outras providências. " Prezado, Pelo presente venho solicitar a emissão de orientação técnica sobre a propositura anexa, especialmente sobre a sua constitucionalidade e legalidade. Atenciosamente, Leandro Guimarães Cortezano, analista legislativo da Câmara Municipal\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 19 36344-116\Celular para contato: 35 99258-1223

Arquivos enviados pelo cliente Arquivo 1 (/upload/intranet/processo/2/rIEAuNYLL65sylHHrUDgcvBXgYxOM6odQuWhlylP.doc)

Resposta do Consultor Prezados,

O tema trazido à consulta possui conteúdo que, da forma posta, leva à obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo.

Os Tribunais pátrios contam com reiteradas jurisprudências no sentido de demonstrar que configura vício de iniciativa a Câmara dispor sobre a organização e funcionamento da administração, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como as que dizem respeito às que alteram atividades administrativas ou criam atribuições aos órgãos da Administração.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal em julgamento conferiu repercussão geral (Tema 917), ao exarar decisão no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se).

Deste modo, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.

Assim, da forma como se coloca, a proposição encontra-se inviável.

Contudo, é possível que a matéria se converta em posturas, criando-se a proibição com vistas ao comportamento da população, o que leva à possibilidade de multar. Também é possível que a Câmara delflagre o processo no sentido de criar uma semana de mobilização e conscientização, sem que crie-se obrigações para o Poder Executivo. Sendo assim, restará a possibilidade de, facultativamente, a sociedade ou mesmo os órgãos públicos realizarem campanhas de mobilização.

Sendo estas as considerções, o IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Downloads Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. Clique aqui (/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
Busca por novas tecnologias
Melhoria contínua dos serviços
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

(http://gestaopublica.igam.com.br/) (https://www.igam.com.br/igampublicacoes/)

(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50)

(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

ACESSO RÁPIDO

SOBRE O IGAM (https://www.igam.com.br/sobre-o-igam)
CURSOS (https://www.igam.com.br/listagem-de-cursos)
NOTÍCIAS (https://www.igam.com.br/noticias)
CONVERSAS PELO IGAM (https://www.igam.com.br/conversas-pelo-igam)
CONTATO (https://www.igam.com.br/contato)
SERVIÇOS (https://www.igam.com.br/servicos-para-orgaos-publicos)
TESTE DE AUTENTICIDADE DOCUMENTOS (https://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-documentos)
TESTE DE AUTENTICIDADE CERTIFICADOS (https://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-certificados)
WEBMAIL (http://webmail.igam.com.br)

IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (https://www.facebook.com/igam.institutogamma)

NEWSLETTER

Inscreva-se para receber novidades e informações do IGAM.

NOME

E-MAIL

CARGO

SETOR

ÓRGÃO

ENVIAR

ONDE ESTAMOS

Rua dos Andradas, 1560 - 18° andar - Galeria Malcon - Centro

Porto Alegre RS - CEP 90026-900

Clique aqui para ver um mapa de nossa localização. (https://www.igam.com.br/contato)

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 9:00 as 17:30

O IGAM, fundado em 1992, possui como sócios-diretores Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza. O quadro funcional é composto por colaboradores efetivos altamente especializados nas áreas jurídicas, de contabilidade, administração e com vivência prática em suas áreas de atuação. O produto de trabalho do IGAM é o conhecimento e a informação para os gestores, parlamentares e técnicos da administração pública, disponibilizados por vários canais: periódicos, newsletters diárias, esclarecimentos por telefone, fax, internet ou pessoalmente, cursos para órgãos públicos presenciais e, ainda, atendimento a demandas específicas do órgão ou entidade governamental.